

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT Rua Antonio Felini, s/n - CEP: 99730-000 - CNPJ: 87.613.394/0001-31



pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br - (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Modifica artigos da Lei Complementar 02/2014 e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do

Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-O artigo 2º da Lei Complementar nº 002/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art.2° São Tributos Municipais:

I - Impostos:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana "IPTU";
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza "ISS":
- c) Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis "ITBI".
- II Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia:
 - a) Localização de Atividade Ambulante:
 - b) Funcionamento:
 - c) Licença para Execução de Obras:
 - d) Vigilância Sanitária;
 - e) Licença para Veiculação de Publicidade:
 - f) Ocupação do Passeio Público:
 - g) Manutenção Dos Bombeiros Voluntários".

Art. 2°- O Artigo 6° da Lei Complementar nº 002/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A alíquota do IPTU será de:

I - 0,17% (dezessete centésimos), quando se tratar de prédio e utilizado exclusivamente como residência;

II - 0,19% (dezenove centésimos) quando se tratar de prédio de uso misto:

TA V

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT

Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31 pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



- III 0,21% (vinte e um centésimos) quando se tratar de imóvel de uso comercial, industrial ou de prestação de serviços;
- IV 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), quando se tratar de terreno sem edificação.
- § 1° O percentual previsto no inciso IV do caput deste artigo terá aumento progressivo da seguinte forma:
- I-1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2021;
- II 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2022;
- III 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2023;
- IV 2% (dois por cento) aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2024:
- § 2º. As edificações em construção, em terrenos baldios, terão a incidência da alíquota indicada nos itens I a III do caput, somente, a partir do exercício seguinte à obtenção do habite-se.
- **Art. 3º** O Artigo 7º da Lei Complementar nº 002/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 7º O vencimento do IPTU em parcela única será, sempre, no dia 30 do mês de março de cada exercício.
 - Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a conceder: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 001, de 01.03.2019)
 - a) parcelamento, em até 3 (três) vezes, mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo e, que a parcela não seja inferior a 10 (dez) Unidades de Referência Municipal URMs;
 - b) desconto pelo pagamento a vista, antecipado ou parcelado, em percentuais definidos através de Decreto Municipal.
- **Art. 4º** O artigo 20 da Lei Complementar 002/2014 que institui o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 20. Ficam isentos do pagamento do IPTU:
 - I Entidade cultural, beneficente, hospitalar e religiosa, legalmente organizada, sem fim lucrativos;
 - II Entidade recreativa sem fins lucrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31



Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31 pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br

- III Entidade esportiva sem fins lucrativos registrada na respectiva federação;
- IV Contribuintes que cedem, gratuitamente, imóvel ao Município, por período superior a 01 (um) ano e, enquanto durar a cessão:
- V Proprietários de imóveis localizados em área de preservação permanente, desde que haja comprovação, através de processo administrativo, de que a área total do imóvel seja destinada à preservação permanente, sem a ocorrência de qualquer edificação.

Parágrafo único. Todos os pedidos de isenções indicados nos incisos anteriores, devem ser protocolados até 15 de outubro, de cada ano, acompanhado das respectivas comprovações do direito ao beneficio.

Art. 5° - Fica criado o CAPÍTULO VI "A" - DA TAXA DE MUNUTENÇÃODOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS e as SECÇÕES I "A" -Do Fato Gerador ; II "A"-Do Contribuinte e da Base de Cálculo e III "A"- Do Lançamento e Arrecadação e acrescenta os artigos 86 "A",86 "B",86 "C",86 "D" e 86 "E"à Lei Complementar n° 002/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal, que terão a seguinte redação:

"Secção I "A" - Do Fato Gerador

Art.86 "A"-A Taxa de Manutenção dos Bombeiros Voluntários tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de combate a incêndio, busca, resgate e outros sinistros emergenciais.

Art.86 "B"- Os serviços mencionados no artigo anterior serão prestados pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Jacutinga, com apoio desta Prefeitura Municipal.

Secção II "A" - Do Contribuinte e da Base de Cálculo

Art.86"C"- O contribuinte da Taxa de Manutenção dos Bombeiros Voluntários é a pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art.86 "D"-A Taxa é fixa, tendo por base a unidade de referência municipal (URM), relativamente a cada economia predial ou territorial.

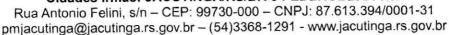
Secção III "A"- Do Lançamento e Arrecadação

Art.86 "E"-A Taxa de Manutenção dos Bombeiros Voluntários será lançada e cobrada anualmente junto com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

JACUTINGA V

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT





Parágrafo único. O valor da Taxa de Manutenção dos Bombeiros Voluntários terá o seguinte escalonamento:

- a) Imóveis avaliados para fins de IPTU com valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a taxa será de 04 URM;
- b) Imóveis avaliados para fins de IPTU com valor de 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a taxa será de 07 URM;
- c) Imóveis avaliados para fins de IPTU com valor acima de 300.001,00 (trezentos e um mil reais) a taxa será de 10 URM.
- **Art.** 6°-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2387/2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Data Supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA

Protocolo Data
N° 3338 | 2019 | 06 | 09 | 120 | 19

Roberta: 9

Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT

Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31 pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente Nobres Edis

Apresentamos o Projeto de Lei Complementar 03/2019 que modifica artigos da Lei Complementar 02/2014 e dá outras providências.

Propomos, assim, a criação de taxa de manutenção dos bombeiros voluntários, com vistas a proporcionar auxílio, aparelhamento e condições para que a Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Município continue prestando este serviço relevante à nossa Comunidade.

Destacamos que a manutenção do Corpo de Bombeiros Voluntários mostra-se imprescindível a fim de preservarmos a vida, integridade física e patrimônio de nossos cidadãos, uma vez que a cidade de Erechim, local onde está localizado o 7º Batalhão de Bombeiros Militares, fica a cerca de 30 km de distância de nosso Município.

Importa sublinhar que a existência de um corpo de bombeiros voluntários em nosso Município faz com que, em caso de ocorrências, o socorro inicial possa ser célere, aumentando a efetividade e resultado das ações, pelo que a taxa aqui instituída possibilitará um melhor aparelhamento e continuidade da corporação.

Propomos, também, incrementar a política municipal de empreendimentos imobiliários, instituída através da Lei Municipal nº 2703/2019, através da diminuição da alíquota de cobrança de IPTU incidente sobre os terrenos sem edificação de 2% para 1,2%.

De forma progressiva, será realizada a recuperação da alíquota de 2% até o ano de 2024. Tal medida busca incentivar os proprietários de imóveis não edificados que realizem a urbanização de seus espaços através de empreendimentos imobiliários.

Ainda, com o intuito de dinamizar a legislação tributária do Município, instituise a possibilidade de conceder descontos pelo pagamento a vista, antecipado ou mesmo parcelado do IPTU através de decreto municipal, bem como proporcionar aos

> CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA RECEBIDO Data 05 / 09/19 Hora: 16:54

> > SECRETARIA DA CAMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT

Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31 pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



proprietários de imóveis sem edificação e localizados em área de APP, solicitar isenção de IPTU do mesmo.

Diante disso, após deliberação, esperamos contar com a acolhida e manifestação favorável dos nobres Vereadores, para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal